PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.573/82

Adiciona um parágrafo ao Art. 138, da Lei Municipal nº 1.115/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

ART. 1º - Por força desta Lei, fica o Art. 138, da Lei Municipal nº 1.115/76, acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 8º - O prazo para aposentadoria é reduzido a trinta anos, para o professor, e a vinte e cinco anos, para a professora que, nesse tempo, tenha, efetivamente, exercido funções próprias no magistério."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de junho de 1982.

Sincler Sambatti
Prefeito Municipal

Antonio Tortato
Chefe de Gabinete

Louri val Fialho de Carvalho
Secretário de Administração

Jose Hiran Sallee
Secretário de Educação